



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
LEI MUNICIPAL Nº 7.961, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, um terreno urbano sem benfeitorias, de forma irregular, com área total de **487,90 m²** (quatrocentos e oitenta e sete metros e noventa décimos quadrados), localizado na Rua Arnildo Tauchert, antiga Rua nº 3, esquina com a Rua nº 4, no “Loteamento Popular Novo Planalto”, na Vila Aeroclub, nesta cidade, no setor 10, quadra 79, lote 27, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, em 11,85m com o lote 03; ao **SUL**, em 11,85m com a Rua Arnildo Tauchert; a **LESTE**, em 41,15m com o lote 28 e a **OESTE**, em 41,20m com a Rua nº 4, conforme Memorial Descritivo, Mapa de Localização e matrícula nº 32.365, do Livro n.º 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta concessão destina-se a instalação de um reservatório de água elevado da CORSAN no local, com capacidade de 100 m³.

Art. 3º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de **20 (vinte) anos**, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período, consensualmente acordado entre as partes, desde que mantido o objeto descrito no artigo anterior.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 4º O contrato de concessão será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas.

Art. 5º A concessão de uso prevista nesta Lei é de caráter não onerosa, incumbindo a concessionária o cumprimento das seguintes obrigações:

I – Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente concessão de uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins a que foi proposto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

II – É vedado à concessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização da concedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel objeto da presente concessão de uso, exceto os necessários à execução da obra prevista no Art. 2º desta Lei;

III – É de responsabilidade da concessionária a comunicação à concedente, sobre eventuais ocorrências que impliquem turbação ou esbulho na posse do imóvel objeto da presente concessão de uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes, para defesa de sua posse, durante a vigência da concessão;

IV – A concessionária é responsável pelo pagamento das despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel descrito no Art. 1º, bem como pela averbação da presente Concessão de Uso no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho;

V – A concessionária será responsável, civil e criminalmente, por eventuais danos que a atividade descrita no Art. 2º vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade da concedente.

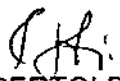
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2015.



RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:



CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
DDV



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Termo de Concessão de Uso de imóvel, que celebram o Município de Carazinho e a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

O **Município de Carazinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Av. Flores da Cunha nº 1264, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Renato Süss, brasileiro, casado, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Júnior, n.º 120, 18º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Flávio Ferreira Presser, brasileiro, CPF nº 192.190.830-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 7.961, de 19 de maio de 2015, tem por objeto a concessão de uso à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, de um terreno urbano sem benfeitorias, de forma irregular, com área total de **487,90 m²** (quatrocentos e oitenta e sete metros e noventa decímetros quadrados), localizado na Rua Arnildo Tauchert, antiga Rua nº 3, esquina com a Rua nº 4, no “Loteamento Popular Novo Planalto”, na Vila Aeroclub, nesta cidade, no setor 10, quadra 79, lote 27, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, em 11,85m com o lote 03; ao **SUL**, em 11,85m com a Rua Arnildo Tauchert; a **LESTE**, em 41,15m com o lote 28 e a **OESTE**, em 41,20m com a Rua nº 4, conforme matrícula nº 32.365, do Livro n.º 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, destinado a instalação de um reservatório de água elevado da CORSAN no local, com capacidade de 100 m³.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Incumbe a concessionária o cumprimento das seguintes obrigações:

I – Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente concessão de uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins a que foi proposto;

II – É vedado à concessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização da concedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel objeto da presente concessão de uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Primeira;

III – É de responsabilidade da concessionária a comunicação à concedente, sobre eventuais ocorrências que impliquem turbação ou esbulho na posse do imóvel objeto da presente concessão de uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de sua posse, durante a vigência da concessão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

IV – A concessionária é responsável pelo pagamento das despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como pela averbação da presente Concessão de Uso no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho;

V – A concessionária será responsável, civil e criminalmente, por eventuais danos que a atividade descrita na Cláusula Primeira vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade da concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente concessão de uso vigorará pelo prazo de **20 (vinte) anos**, a contar da vigência da Lei Municipal nº 7.961/15, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período, consensualmente acordado entre as partes, desde que mantido o objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

O contrato de concessão será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro de Carazinho para que sejam dirimidas eventuais questões referentes à execução do presente Termo de Concessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Carazinho, 19 de maio de 2015.

Diretor-Presidente da CORSAN

RENATO SÜSS
Prefeito

Testemunhas:

